PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre a autorização do Município em vender parte ideal do imóvel de matrícula n.º 7.107, do CRI local.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a vender a fração de 8,6142851%, constante do R-23, do imóvel localizado à Avenida Prefeito Antônio Gonçalves esquina com Rua João Casemiro, inscrito na matricula imobiliária n.º 7.107, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andradas, pelo valor de R$155.553,68 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) a Marcio Ricardo Quemel, inscrito no CPF sob o n.º 046.442.756-89 e João Octávio Lobo Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º134.973.256-78.

Art. 2.º Os compradores pagarão o valor mencionado no artigo anterior em duas parcelas iguais e sucessivas, nas seguintes datas:

I – 1.ª parcela no valor de R$77.776,84 (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o dia 26/12/2024;

II – 2.ª parcela no valor de R$77.776,84 (setenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) até o dia 27/01/2025

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta corrente n.º 19.120-5, agência 0781-1, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Andradas, inscrita no CNPJ n.º 17.884.412/0001-34.

Art. 3.º Caso a presente lei não seja aprovada antes dos prazos previstos no artigo anterior, o pagamento da 1.ª parcela ocorrerá em até 15 dias após a sanção e a 2.ª parcela até 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela.

Art. 4.º A escritura de venda e compra só será lavrada após a quitação do valor devido.

Art. 5.º Fica o Município dispensado de realizar leilão, nos termos do artigo 76, I, alínea "d" e §5.º da Lei Federal 14.133/2021

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento deste exercício e seguintes.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2024.12.06 14:11:02 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal